



PORTARIA Nº 086/IPREJI/2024

“Dispõe o sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento a senhora Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2533, de 10 de outubro de 2013”

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Senhora Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira, CPF nº 457.725.922-20 e RG nº 000527405 SSP/RO, Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, a título de adiantamento, conforme Processo Administrativo nº 4-4608/2024, e o que dispõe a Lei Municipal nº 2533/2013.

Órgão - Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Consumo: Ficha 1245 – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Órgão - Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Consumo: Ficha 1249 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 dias, contados da data da disponibilização dos recursos financeiro do servidor, com 20 (vinte) dias para apresentar à prestação de conta a respectiva unidade gestora para verificação e aprovação prévia e após a Controladoria Geral do Município para análise.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 2255/GAB/PM/JP/2013 que regulamenta a Lei nº 2533, de 10 de outubro de 2013.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município – CGM, efetuará análise da prestação de conta quanto à aplicação comprobatória da despesa e encaminhará à ao Setor de Contabilidade para os registros competentes e baixa da responsabilidade do suprido, que devolverá à Secretaria de origem para aprovação final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 078/IPREJI/2024.

Ji-Paraná, 17 de abril de 2024.

Agostinho Castello Branco Filho
Presidente do IPREJI
Decreto n. 2813/GAB/PM/JP/2024